



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 13/09/2018

*Acd 1ª maioria, com a
abstenção do Vereador do PS,
relatada à AM autorização
para fixar a percentagem de
participação variável de IRS, nos
termos
propostos
(minuta)*

PROPOSTA N. 348/2018

FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO NO IRS PARA O ANO DE 2019

I

CONSIDERANDO:

- Primeiro Que a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), no seu Artigo 3º, define como um dos princípios fundamentais para o desenvolvimento da atividade financeira das autarquias locais, o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre Estado e as autarquias locais.
- Segundo Que no seu Artigo 25º, estabelece como uma das formas de repartição dos recursos públicos, a participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.
- Terceiro Que o Artigo 26.º da mesma Lei, define os termos de participação dos municípios no IRS dos sujeitos passivos, de que se destaca:
 - a) Que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;
 - b) A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
 - c) Que a ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios;
- Quarto Que o Município tem mantido, em todos os anos, a percentagem de 5%, resultando daí uma receita anual, que se resume no quadro abaixo:

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
IRS	1.035.669	1.035.669	1.042.466	1.278.552	1.307.397	1.204.404	1.314.838

- Quinto Que, numa política de apoio às famílias do Concelho, o Município pretende reduzir a percentagem de participação no IRS para 4%, para o ano de 2019;
- Sexto Que, com essa redução proposta, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor dos sujeitos passivos;
- Sétimo Que, com a proposta assente na percentagem de 4 %, a despesa fiscal estimada para 2020, ano do recebimento da participação variável do IRS, é de cerca de Eur. 263.000,00.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Administração e Finanças Municipais

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do Artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, delibere a Câmara:

Primeiro Solicitar à Assembleia Municipal, autorização para fixar a percentagem de participação variável no IRS, a vigorar em 2019, no valor de **4%**.

Segundo Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 07 de Setembro de 2018,

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)